



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

DESCLASSIFICAÇÃO LOTE 5 PE 16/2024

2 mensagens

vendas06@conquistamedicamentos.com.br
<vendas06@conquistamedicamentos.com.br>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

12 de junho de 2024 às
14:21

Boa tarde,

Referente a nossa desclassificação no pregão supracitado, segue em anexo o ofício explicativo quanto ao impedimento constante no SICAF.

Atenciosamente,



DIULLY DA ROSA

Auxiliar de Vendas

(47) 3366-7867 / 3170-0916/ (47) 9 9285-6937



vendas06@conquistamedicamentos.com.br



vendas06@conquistamedicamentos.com.br

 **RECURSO DESCLASSIFICAÇÃO.pdf**
373K

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: vendas06@conquistamedicamentos.com.br

13 de junho de 2024 às 08:44

Bom dia senhores, confirmo o recebimento, informo que estamos analisando toda a situação, peço que aguarde.

Atenciosamente,
Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



CNPJ 12.418.191/0001-95
Inscrição Estadual 256.542.937

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, com sede à ROD. BR 101, Nº 131, KM 131, VARZEA DO RANCHINHO, em Camboriú/SC, CEP 88.349-175, por seu representante legal *in fine* assinado, vem prestar, consoante esclarecimentos, justificativas e providências que passa a sustentar.

A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco não se estende a todos os entes federativos, limitando-se e restringindo-se ao órgão e ao município de Amparo de São Francisco/SE.

A sanção de impedimento de licitar e contratar é restrita ao órgão ou entidade sancionada, a saber, com o **Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco, Administração Direta e Indireta e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Amparo de São Francisco e do SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano**, a contar de 16/02/2024 a 16/02/2025.

O próprio cadastro junto ao *Sistema de Cadastrado Unificado de Fornecedores – SICAF* é expresso ao informar que a abrangência da sanção aplicada se limita aos poderes da esfera do órgão sancionador:

- Impedimento de Licitar no Âmbito: Órgãos do Município de Amparo do São Francisco



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	12.418.191/0001-95	DUNS@:	90*****78
Razão Social:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
Nome Fantasia:	CONQUISTA MEDICAMENTOS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Município de Amparo de São Francisco

A Jurisprudência do Tribunal de Contas da União posiciona-se no sentido de que **a sanção fica adstrita apenas ao órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a penalidade**, nesse sentido, seguem precedentes:



CNPJ 12.418.191/0001-95
Inscrição Estadual 256.542.937

Acórdão 269/2019-Plenário

Enunciado:

Os efeitos da sanção de *impedimento de licitar e contratar* prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 restringem-se ao âmbito do ente federativo sancionador (União ou estado ou município ou Distrito Federal).

Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado: A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Acórdão: 1003/2015 – Plenário

Enunciado: A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionadora, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

POSTO ISSO, denota-se que a sanção impedimento de licitar foi aplicada exclusivamente e adstrita ao **Órgãos do Município de Amparo do São Francisco/SE**, motivo pela qual, considerando que a presente modalidade de licitação tramita na esfera **Estadual**, mostra-se por razoável e proporcional a possibilidade de prosseguimento do certame licitatório com a participação da empresa licitante.

O edital especifica que não poderá participar da licitação quem estiver com **SUSPENSÃO** com a Prefeitura de Porto Velho/RO, vejamos o disposto em edital:

5.14.1. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com Prefeitura de Porto Velho/RO, nos termos do Art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 e do Art. 7º da Lei n.10.520/2002; (até que se encerre os prazos das sanções);

5.6. Não poderão participar desta licitação como descrito no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021:

ANTE O EXPOSTO, a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** vem apresentar esclarecimentos, justificativas, requerendo sejam apreciados os argumentos a fim de que seja possibilitado o prosseguimento da licitação com a participação desta empresa licitante.

Atenciosamente.

ADRIANO RODRIGUES

DA

SILVA:14317905833

CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 12.418.191/0001-95

Camboriú/SC, 12 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por

ADRIANO RODRIGUES DA

SILVA:14317905833

Dados: 2024.06.12 14:04:42 -03'00'